Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9505/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20083/2012
PROTOCOLO	:	1326782
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 161/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 070/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO KM, MOTOR 1.0, ANO 2011/2012, FLEX.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 161/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e a empresa **Enzo Veículos Ltda.,** objetivando a aquisição de 02 veículos zero Km, motor 1.0, ano 2011/2012, flex.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 070/2012 e a formalização do contrato nº 161/2012 foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular nº 5143/2013.

Neste momento será analisada a execução financeira do contrato (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da sua Análise Conclusiva, opinou:

- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da execução contratual, com fundamento no inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 056, de 7 de junho de 2006.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço.

A execução financeira ficou devidamente comprovada, conforme se verifica no gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 59.600,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 59.600,00**
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 59.600,00**
VALOR DAS ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 59.600,00**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante do exposto, comungando com o posicionamento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 161/2013, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento das providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri